Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n° 107/2006 Erechim, 29 de Agosto de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe Projeto de Lei nº 091/2006 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar os débitos das Cooperativas Habitacionais para com o Município.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

Encaminhamos-lhe, para apreciação, o Projeto de Lei nº 091/2006, que objetiva buscar autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa parcelar os débitos das Cooperativas Habitacionais para com o Município.

No processamento de loteamentos sociais pelas Cooperativas, os impostos e taxas são lançados em nome destas, uma vez que detentoras do domínio, embora a existência de mutuários-cooperados, que têm a posse dos terrenos. O fato gerou débitos elevados, impossíveis de serem quitados sem condições especiais.

Como os débitos foram lançados em nome das Cooperativas, todavia de responsabilidade dos possuidores que usufruem dos terrenos, as Cooperativas assumirão os parcelamentos junto ao Município, com as devidas garantias, e efetuarão a cobrança de cada mutuário, uma vez que os carnês foram lançados individualmente por unidade, tendo a Cooperativa o cadastro dos cooperados que as ocupam.

A garantia da cobrança dos tributos e taxas consiste em imóvel a ser hipotecado, de propriedade da Cooperativa, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

Aguardamos de Vossas Excelências a análise do Projeto e a sintonia com os propósitos que o mesmo apresenta, subscrevendo-nos, com apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Agosto de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 091/2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar os débitos das Cooperativas Habitacionais para com o Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, em até 120 (cento e vinte) vezes os débitos das Cooperativas Habitacionais para com o Município.

Art. 2º Somente serão parcelados débitos provenientes de tributos, taxas ou serviços diretamente relacionados aos loteamentos sociais, assim reconhecidos pelo Município e lançados até a data da promulgação da presente lei.

Art. 3º O parcelamento mensal não poderá ser inferior a 1.000 (mil) URMs – Unidades de Referência Municipal.

Art. 4º Os débitos, em sua consolidação, sofrerão os acréscimos legais, excluída a multa.

Art. 5º O termo de consolidação e parcelamento deverá ser precedido de hipoteca de imóvel de propriedade da Cooperativa, livre de gravame, que garantirá o pagamento do débito consolidado.

Art. 6º Para a consolidação e parcelamento, segundo o previsto na presente lei, deverá a Cooperativa:

I – requerer a consolidação e parcelamento, indicando o número de parcelas mensais com as quais pretende quitar o débito;

II – anexar ata que comprove que o requerente e quem vai assinar o parcelamento estejam devidamente habilitados pela Cooperativa para fazê-lo (em sendo o Presidente, cópia da respectiva ata de eleição);

III – anexar cópia atualizada do Registro de Imóveis, da escritura pública do imóvel de propriedade da Cooperativa, para os fins previstos no art. 5º, autorizando a lavratura da hipoteca.

§ 1º As custas decorrentes, no Registro de Imóveis, correrão por conta da Cooperativa.

§ 2º A Cooperativa requererá a lavratura da hipoteca, no Registro de Imóveis, anexando, antes de sua assinatura, cópia no processo de consolidação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Agosto de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal